



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo nº. 16/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo: R\$ 19.266,95 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Data da sessão: 22/08/2022

Horário: 14h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contato: Angélica Nakai - Tel.: (43) 3374-1274 e Luiz Marendaz - Tel.: (43) 3374-1312. (segunda a sexta, das 13 horas às 18 horas)

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=562> – no campo próprio do presente certame, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: *Checklist* da Documentação do Pregão Eletrônico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$ 19.266,95 (Dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	3	Disjuntor 10A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 46,02	R\$ 138,06
2	5	Disjuntor 16A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 50,23	R\$ 251,15
3	4	Disjuntor 20A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 48,43	R\$ 193,72
4	4	Disjuntor 25A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 49,71	R\$ 198,84
5	750	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 18W e 22W (equivalente fluorescente T10 40W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000K e 6500k, comprimento entre 120 e 121cm, vida útil	R\$ 20,55	R\$ 15.412,5





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

		média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 200°, fluxo luminoso mínimo de 1600 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.		
6	15	Lâmpada tubular led, T8, potência entre 8W e 12W (equivalente fluorescente T10 20W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000k e 6500k, comprimento entre 60 e 61cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 120°, fluxo luminoso mínimo de 800 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.	R\$ 16,21	R\$ 243,15
7	15	Adaptador de tomada para padrão antigo 2 pinos, padrão antigo 3 pinos, novo padrão 3 pinos. Entrada para 10A e 20A, até 250V, fabricado em atendimento a norma ABNT NBR 14136 (conforme modelo anexo).	R\$ 5,77	R\$ 86,55
8	50	Canaleta, material PVC, cor branca, medidas 20mmx10mmx2000mm, com fita adesiva dupla face, sem divisória, sistema X.	R\$ 8,30	R\$ 415,00
9	30	Plugue macho preto, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.	R\$ 6,42	R\$ 192,60
10	30	Plugue fêmea, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.	R\$ 6,10	R\$ 183,00





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11	8	Refletor LED, para uso externo , potência de 100W, bivolt, IP 67 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.	R\$ 129,44	R\$ 1.035,52
12	5	Refletor LED, para uso interno , potência de 20W, bivolt, IP 65 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.	R\$ 49,45	R\$ 247,25
13	1	Rolo de fio elétrico cobre, comprimento 100m, bitola 2,5mm, cor preta, tipo flexível, material PVC antichama.	R\$ 230,38	R\$ 230,38
14	3	Rolo de fita dupla face, 20m de comprimento, 19mm de largura, alta fixação, transparente, resistente a umidade. Marca de Referência: 3M ou superior ou de melhor qualidade.	R\$ 46,81	R\$ 140,43
15	30	Tomada de sobrepor branca 2P+T, 10A, sistema X, material termoplástico.	R\$ 8,12	R\$ 243,60
16	3	Vedante para calha, acondicionado em embalagens entre 280g e 300g, resistente à umidade, com alta fixação.	R\$ 18,40	R\$ 55,20
Valor total da licitação				R\$ 19.266,95

1.4. A verificação da conformidade do produto com as normas do Inmetro será feita pela Fiscal do contrato no momento da entrega do produto, mediante a presença do Selo do Inmetro em sua embalagem, conforme Anexo A da Portaria Inmetro nº 144/2015, e por meio da consulta no site do Inmetro do registro ativo das marcas e modelos.

1.5. Os itens 1 a 6 formarão Ata de Registro de Preços e os itens 7 a 16 serão para entrega imediata.

1.6. Os produtos serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.302600 – Material Elétrico e Eletrônico.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (pessoa física em empresário individual) nos termos dos art. 3º, 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **proposta** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto** de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, inclusive marca e modelo dos equipamentos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. **O preço em algarismo**, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência, indicando, se for o caso, a marca, a unidade de medida e o prazo





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de validade do produto.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, nos termos do item 5.2, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10** (dez centavos);
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.21.1. no país;
- 7.21.2. por empresas brasileiras;
- 7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço <<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=562>>

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=562>, no campo próprio da presente licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 05 de agosto de 2022.

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos visando a atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina, para o período aproximado de 12 (doze) meses, conforme o quantitativo e a descrição presentes neste Termo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.2.1. Caso haja alguma concomitância entre os períodos de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrente da presente contratação e de eventuais instrumentos de mesma natureza que a Câmara tenha firmado anteriormente, será dada preferência àquela em que o objeto registrado for de menor preço.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à necessidade:

2.1.1. Periodicamente se faz necessária a aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a realização dos serviços de manutenção das instalações elétricas da Câmara Municipal de Londrina.

2.2. Quanto ao uso do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. Considerando a racionalização do armazenamento e o melhor aproveitamento do espaço, é de interesse da Administração que os preços sejam registrados e as contratações sejam efetivadas conforme o surgimento da ocasião de sua utilização, evitando-se, assim, estoque desnecessários e a deterioração dos materiais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

3.1. Os itens e quantitativos estão especificados na tabela abaixo:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Item	Quantidade	Especificação
1	3	Disjuntor 10A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.
2	5	Disjuntor 16A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.
3	4	Disjuntor 20A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.
4	4	Disjuntor 25A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.
5	750	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 18W e 22W (equivalente fluorescente T10 40W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000K e 6500k, comprimento entre 120 e 121cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 200°, fluxo luminoso mínimo de 1600 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.
6	15	Lâmpada tubular led, T8, potência entre 8W e 12W (equivalente fluorescente T10 20W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000k e 6500k, comprimento entre 60 e 61cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 120°, fluxo luminoso mínimo de 800 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.
7	15	Adaptador de tomada para padrão antigo 2 pinos, padrão antigo 3 pinos, novo padrão 3 pinos. Entrada para 10A e 20A, até 250V, fabricado em atendimento a norma ABNT NBR 14136 (conforme





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

		modelo anexo).
8	50	Canaleta, material PVC, cor branca, medidas 20mmx10mmx2000mm, com fita adesiva dupla face, sem divisória, sistema X.
9	30	Plugue macho preto, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.
10	30	Plugue fêmea, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.
11	8	Refletor LED, para uso externo , potência de 100W, bivolt, IP 67 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.
12	5	Refletor LED, para uso interno , potência de 20W, bivolt, IP 65 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.
13	1	Rolo de fio elétrico cobre, comprimento 100m, bitola 2,5mm, cor preta, tipo flexível, material PVC antichama.
14	3	Rolo de fita dupla face, 20m de comprimento, 19mm de largura, alta fixação, transparente, resistente a umidade. Marca de Referência: 3M ou superior ou de melhor qualidade.
15	30	Tomada de sobrepor branca 2P+T, 10A, sistema X, material termoplástico.
16	3	Vedante para calha, acondicionado em embalagens entre 280g e 300g, resistente à umidade, com alta fixação.

4. Os itens 1 a 6 formarão Ata de Registro de Preços e os itens 7 a 16 serão para entrega imediata.

5. DAS NORMAS





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.1. Todos os produtos deverão obedecer, no que couber, legislação específica, com aprovação em programa de avaliação da conformidade pelo Inmetro, com selo de identificação.

5.2. A fiscal do contrato irá verificar o selo de identificação do Inmetro nos produtos que exigem aprovação específica.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. A aquisição será efetuada sempre que solicitada pelo Departamento de Administração Predial, por meio de envio de Nota de Empenho ao e-mail da contratada.

6.2. Os produtos serão adquiridos da seguinte forma:

6.2.1. **Caso a contratada esteja localizada no Município de Londrina ou tenha centro de distribuição na cidade, a Câmara irá retirar os produtos diretamente no local e, o prazo para disponibilização dos itens deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da empresa.**

6.2.2. **Caso a contratada esteja localizada fora do Município de Londrina, os bens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da empresa, na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, no horário das 13 horas às 17 horas, às segundas, quartas ou sextas-feiras.**

6.2.2.1. **Caso o termo final do prazo de entrega ou da disponibilização dos bens recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se à prorrogado até o dia útil seguinte.**

6.3. Servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina poderá dar o recebimento provisório, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues.

6.4. O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito, será tácito na falta de manifestação do Departamento de Administração Predial em 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório ou, ainda, com o envio da nota ao Departamento Financeiro para pagamento.

6.5. O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto.

6.6. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

7. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO PRODUTO

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.1. A contratada poderá apresentar pedido de substituição de marca do produto, desde que devidamente justificado, **e dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis para a disponibilização ou entrega dos bens.**

7.2. O pedido poderá ser encaminhado pelo e-mail corporativo pela contratada para a Fiscal do Contrato.

7.3. No pedido deverá constar a justificativa fundamentada, comprovando-se a necessidade de substituição da marca.

7.4. A contratada deverá demonstrar também que a nova marca atende as exigências e as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

7.5. A substituição somente poderá ser feita após a autorização, por escrito, da fiscal do contrato.

8. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Todas as lâmpadas, os refletores e as luminárias de emergência deverão ter prazo de garantia mínimo de 1 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

8.2. Os demais produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

8.3. O Departamento de Administração Predial está apto a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues, reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail.

8.4. A substituição de produto considerado defeituoso será efetuado em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Disponibilizar os produtos ou efetuar a entrega destes em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado neste Termo, acompanhados da nota fiscal com a descrição da marca e quantidade.

9.1.2. Todos os produtos deverão ser novos e sem uso anterior, e deverão cumprir as especificações deste Termo de Referência.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.1.3. É de responsabilidade da Contratada o descarte de todas as lâmpadas, e refletores, observando o disposto na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente o artigo 33, incisos V (lâmpada de luz mista) e VI (produtos eletroeletrônicos e seus componentes).

9.1.3.1. Caso haja resistência ou demora do fornecedor no recolhimento dos itens a que se refere o item anterior, a contratante poderá efetuar o descarte em pontos de recolhimento de eletroeletrônicos, de entidades sem fins lucrativos, caso necessário, sem prejuízo da eventual penalização que o fornecedor poderá sofrer pelo descumprimento da obrigação.

9.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

9.1.5. Manter contatos sempre por e-mail com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.

9.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina de maneira clara, concisa e lógica durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, justificando as razões da recusa.

10.1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição de materiais em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo.

10.1.3. Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.4. Manter contatos sempre por e-mail com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.

10.1.5. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

11. DA ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.1. O recebimento definitivo do objeto implica atestado de verificação da adequação do produto entregue ao solicitado e às especificações.

11.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

11.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a entrega dos produtos.

11.5. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.

11.6. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.

11.7. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

11.8. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

11.13. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrate.

12.2.2. Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 40 (quarenta) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e de eventuais substituições, sem prejuízo de rescisão do contrato.

12.2.3. Multa Compensatória de 20% do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

12.3.2. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.4. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

12.4.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

12.4.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

12.4.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

12.4.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscal do contrato será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 27 de julho de 2022.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO I-A – MODELO DO ADAPTADOR DE TOMADA

(ITEM 7)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. *[número sequencial de atas e contratos]*/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: *[preço]* (*[valor por extenso]*)

Validade: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com *[nome da licitante vencedora]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ]*, com sede na *[endereço completo]*, CEP nº. *[número do cep]*, no Município de *[município]*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]*, portador(a) da Cédula de Identidade nº *[número do RG]* e CPF nº *[número do CPF]*, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.302600 – Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Os preços unitários são:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.

14. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.

15. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

19. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 20.1 A **fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula 2711, lotada no Departamento de Administração Predial.
21. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 21.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 21.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 21.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 21.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
23. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
24. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, e substitutivamente a servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970.
- CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
25. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
26. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:.
- 26.1 **Advertência** será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

26.2 Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 40 (quarenta) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e de eventuais substituições, sem prejuízo de rescisão do contrato.

26.3 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

26.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

26.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

27.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

27.2 Apresentar documentação falsa;

27.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.5 Não manter a proposta;

27.6 Cometer fraude fiscal;

27.7 Comportar-se de modo inidôneo.

28. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Administração no instrumento convocatório.

31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

33. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

34. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

34.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

35. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

36. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

37. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

38. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

39. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

40. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

41. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

42. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

42.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

42.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

42.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

43. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

44. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

44.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

44.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

44.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

44.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

45. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

46. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

47. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

48. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como “checklist” para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014)
Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**
Link para empresas com sede no Estado do Paraná: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativos à **sede ou domicílio do licitante**.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.
Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Comprasnet junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou

- pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

